



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
*O FUTURO SE FAZ AGORA*

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 240/05,

de 09 de maio de 2005.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso de Brasília, dispõe sobre a política da Assistência ao Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brasília do Tocantins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim indicados:

I. 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idoso, Médico Clínico Geral e Enfermeiro Padrão;

II. 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Brasília para promover a integração do Idoso no contexto Social;

I. a promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

II. assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

III. promover ações que visem à valorização do Idoso, em todos os seus níveis;

IV. acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

V. estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VI. fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII. representar junto as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII. aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX. deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
*O FUTURO SE FAZ AGORA*  
**GABINETE DO PREFEITO**

dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada e reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

X. para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

Art. 4º - para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília do Tocantins – TO, aos 09 dias do mês de maio de 2005.

  
**FRANCISCO RODRIGUES CAMELO**  
**Prefeito Municipal**